

	<b>POLÍTICA</b>	<b>PÁG. 1/6</b>
	<b>PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES</b>	REVISÃO 01
ELABORAÇÃO	<b>Gestor de Compliance SINICON</b> , Tatiane Ollé.	
17/07/2020   APROVAÇÃO	<b>Conselho de Ética do SINICON</b> , Alexandre Olmacht, Eduardo Staino, Guilherme Luna, Luiz Felipe Seabra, Maria Ximena Rocha, Patrícia Moreira, Sílvia Lacerda.	

## **POLÍTICA PARA PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

### **1. OBJETIVO**

Essa Política tem o objetivo de orientar a conduta dos colaboradores, fornecedores, Terceiros e parceiros que atuam em nome do SINICON com relação à prevenção de conflitos de interesses, ou seja, de orientar a não permitir que seus interesses pessoais ou familiares exerçam influência direta ou indireta nas suas condutas de modo a prejudicar de qualquer forma os interesses ou a imagem do SINICON.

### **2. APLICAÇÃO**

2.1. Essa Política deve ser observada por terceiros e parceiros que atuam em nome do SINICON, e pelos Colaboradores (inclusive as Empresas Associadas), dentro e fora da entidade, em seus relacionamentos com fornecedores, parceiros e/ou com outras empresas entidades, Poder Público e a comunidade em que atua.

### **3. REGRAS GERAIS**

3.1. Algumas situações podem gerar, favorecer ou sugerir um conflito entre os interesses pessoais dos Colaboradores e Terceiros durante a execução de suas tarefas diárias e o melhor interesse do SINICON. Um conflito de interesses pode surgir em razão de qualquer relacionamento pessoal que influencie ou que tenha potencial para influenciar o Colaborador ou o Terceiro que deve agir visando sempre o benefício do SINICON.

3.2. Mesmo nos casos em que o Colaborador ou Terceiro não receba um real benefício pessoal, a aparência do conflito de interesses pode impactar negativamente a credibilidade do Colaborador ou do SINICON, por isso deve-se tomar todas as medidas para evitar que isso ocorra.

3.3. Como regra básica, os Colaboradores não devem almejar a obtenção de vantagens pessoais por meio das atribuições de seu cargo ou da execução de suas atividades no SINICON. Toda negociação comercial que envolva uma empresa associada ou outra pessoa jurídica na qual uma empresa associada tenha participação ou qualquer dos Colaboradores ou pessoas que estes possuam vínculo de parentesco tenham participação ou interesse, tal Colaborador não deverá participar da negociação e a decisão de contratação deverá ser submetida à deliberação do

	<b>POLÍTICA</b>	<b>PÁG. 2/6</b>
	<b>PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES</b>	REVISÃO 01
ELABORAÇÃO	<b>Gestor de Compliance SINICON</b> , Tatiane Ollé.	
17/07/2020   APROVAÇÃO	<b>Conselho de Ética do SINICON</b> , Alexandre Olmacht, Eduardo Staino, Guilherme Luna, Luiz Felipe Seabra, Maria Ximena Rocha, Patrícia Moreira, Sílvia Lacerda.	

Conselho Diretor, com exclusão do voto da empresa associada envolvida ou do Colaborador que esteja em situação de potencial conflito de interesses.

3.4. Com relação aos casos de vínculos pessoais/amizades com Colaboradores do SINICON, a decisão de contratação deverá ser compartilhada e aprovada pelo superior imediato.

3.5. Os Colaboradores e/ou Terceiros do SINICON não devem utilizar os ativos e/ou materiais disponibilizados pela entidade para fins particulares. Esses materiais são destinados apenas ao desempenho das atividades profissionais no âmbito do SINICON.

#### **4. CASOS ESPECÍFICOS**

4.1. Embora não seja possível listar todas as situações que podem ensejar conflito de interesses, abordaremos a seguir alguns exemplos:

**Participação Societária em Outras Empresas:** O Colaborador não poderá negociar contratos pelo SINICON ou aprovar a contratação de pessoas jurídicas nas quais: (i) detenha participação individual; (ii) seja acionista, administrador, diretor ou empregado da pessoa jurídica a ser contratada ou com ela possua qualquer outro vínculo que possa ensejar potencial conflito de interesse; (iii) membros de sua família, até 3º grau de parentesco, que possuam participação societária; e/ou (iv) possuam algum tipo de interesse pessoal.

**Atividades Profissionais:** Ressalvado os casos de colaboradores que sejam representantes de Empresas Associadas no SINICON ou outros expressamente autorizados, fica vedado aos Colaboradores o exercício de funções típicas de empregado, diretor, conselheiro ou qualquer outra forma de vínculo laboral, formal ou informal, inclusive na condição de Terceiro ou intermediário, (i) em empresa ou entidade que possua negócios ou pretenda fazer negócios com o SINICON, ou (ii) que seja incompatível, a critério do SINICON, com o horário e com as funções desempenhadas pelo Colaborador no SINICON.

O Colaborador não deve comercializar produtos ou prestar quaisquer serviços em concorrência com as atividades atuais ou potenciais do SINICON. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para a apreciação do Gestor de Compliance para a verificação de eventual incompatibilidade ou impedimento no caso concreto.

**Cargos Políticos:** O Colaborador que desejar se candidatar a cargos políticos deverá, imediatamente, informar ao Gestor de Compliance, que levará o caso concreto ao conhecimento

	<b>POLÍTICA</b>	<b>PÁG. 3/6</b>
	<b>PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES</b>	REVISÃO 01
ELABORAÇÃO	<b>Gestor de Compliance SINICON</b> , Tatiane Ollé.	
17/07/2020   APROVAÇÃO	<b>Conselho de Ética do SINICON</b> , Alexandre Olmacht, Eduardo Staino, Guilherme Luna, Luiz Felipe Seabra, Maria Ximena Rocha, Patrícia Moreira, Sílvia Lacerda.	

do Presidente e do Conselho de Ética para que estes possam exarar as recomendações que julgar pertinentes. Além disso, o Colaborador deverá informar se uma pessoa com quem possua Parentesco ocupa qualquer cargo político, ou é candidata a cargo político.

**Entidade Governamental:** O Colaborador deverá informar se o mesmo ou uma pessoa com quem possua Parentesco, ocupa qualquer cargo em qualquer entidade governamental ou governo (incluindo agências e subagências, bem como empresas estatais) ou em qualquer organização pública internacional (ex., Banco Mundial, Organização das Nações Unidas). Além disso, deverá informar se diretamente, ou se uma pessoa com quem possua Parentesco, mantém negócios pessoais ou relacionamento próximo com algum Agente Público.

**Benefícios Pessoais:** Receber um benefício pessoal de um fornecedor, prestador de serviço, cliente ou concorrente, tais como presentes, pagamento de refeições, transporte ou hospedagem, independentemente do valor.

**Desvio de Finalidade:** Usar os ativos do SINICON ou o cargo que exerce para fins particulares.

**Amizades e Relacionamentos Afetivos:** Para evitar conflitos de interesse decorrentes das relações pessoais entre os Colaboradores, estes devem informar ao Gestor de Compliance se: (i) uma pessoa com quem o Colaborador possua Parentesco ou tenha um relacionamento pessoal próximo trabalhar no SINICON, ou (ii) independentemente da linha de gerenciamento, o Colaborador possuir uma relação pessoal com outro Colaborador que possa influenciar no seu processo de tomada de decisão ou interferir no desempenho do trabalho.

## 5. RESPONSABILIDADES

5.1. Colaboradores e Terceiros devem harmonizar sua conduta com o Código de Conduta e Ética do SINICON e esta Política.

5.2. Colaboradores e Terceiros devem garantir que os parceiros de negócios cuja gestão esteja sob sua responsabilidade conheçam os valores expressos no Código de Conduta e nesta Política e conduzam suas atividades em consonância com esses valores.

5.3. Colaboradores e Terceiros devem relatar quaisquer suspeitas de violação por meio do Canal de Denúncias do SINICON.

	<b>POLÍTICA</b>	<b>PÁG. 4/6</b>
	<b>PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES</b>	REVISÃO 01
ELABORAÇÃO	<b>Gestor de Compliance SINICON</b> , Tatiane Ollé.	
17/07/2020   APROVAÇÃO	<b>Conselho de Ética do SINICON</b> , Alexandre Olmacht, Eduardo Staino, Guilherme Luna, Luiz Felipe Seabra, Maria Ximena Rocha, Patrícia Moreira, Sílvia Lacerda.	

5.4. Colaboradores e Terceiros devem se comprometer com as normas previstas no Código de Conduta e Ética do SINICON, bem como com suas Políticas específicas, cumprindo, respeitando e zelando por suas aplicações.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Embora o objetivo desta Política seja abranger a maioria das situações envolvendo Conflitos de Interesses, novas situações poderão surgir. Nesses casos, os Colaboradores e Terceiros deverão reportar suas dúvidas ao Gestor de Compliance ou ao Conselho de Ética do SINICON e principalmente, se abster de participar de qualquer decisão relacionada à situação de conflito de interesse até que suas dúvidas sejam sanadas.

6.2. É muito importante que as decisões profissionais NÃO se baseiem em relações e interesses pessoais, por isso busque sempre a orientação do Gestor de Compliance e seja transparente.

6.3. **Lembre-se sempre que uma situação de potencial de conflito de interesses não é necessariamente uma violação ao Código de Conduta e Ética do SINICON, mas não adotar as regras acima estabelecidas para mitigar os riscos é!**

6.4. Estas Diretrizes estão vinculadas ao Código de Conduta e Ética e devem ser interpretadas em conjunto com as demais políticas do SINICON.

6.5. Violações a estas Diretrizes estarão sujeitas às sanções previstas no Código de Conduta e Ética, sem prejuízo das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

\*\*\*

	<b>POLÍTICA</b>	<b>PÁG. 5/6</b>
	<b>PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES</b>	REVISÃO 01
ELABORAÇÃO	<b>Gestor de Compliance SINICON</b> , Tatiane Ollé.	
17/07/2020   APROVAÇÃO	<b>Conselho de Ética do SINICON</b> , Alexandre Olmacht, Eduardo Staino, Guilherme Luna, Luiz Felipe Seabra, Maria Ximena Rocha, Patrícia Moreira, Sílvia Lacerda.	

Anexo I

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Nº	QUESTIONAMENTO	SIM	NÃO
1	Você ou algum parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau <sup>o</sup> , ocupa qualquer cargo em qualquer entidade governamental ou governo (incluindo agências e subagências, bem como empresas estatais) ou em qualquer organização pública internacional (ex., Banco Mundial, Organização das Nações Unidas)?		
2	Você ou algum de seus parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ocupa qualquer cargo político, ou é candidato a cargo político?		
3	Você ou algum de seus parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau mantém negócios pessoais ou relacionamento próximo com algum agente público?		
4	Você possui parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, que detenha participação societária em empresas associadas do SINICON?		

	<b>POLÍTICA</b>	<b>PÁG. 6/6</b>
	<b>PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES</b>	REVISÃO 01
ELABORAÇÃO	<b>Gestor de Compliance SINICON</b> , Tatiane Ollé.	
17/07/2020   APROVAÇÃO	<b>Conselho de Ética do SINICON</b> , Alexandre Olmacht, Eduardo Staino, Guilherme Luna, Luiz Felipe Seabra, Maria Ximena Rocha, Patrícia Moreira, Sílvia Lacerda.	

**PARA OS CASOS DE RESPOSTA AFIRMATIVA AO ITEM 4, FAVOR FORNECER DETALHES (NOME, GRAU DE PARENTESCO OU AFINIDADE, EMPRESA E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA).**

**PARA OS CASOS DE RESPOSTA AFIRMATIVA AO ITEM 3, FAVOR FORNECER DETALHES (NOME DO INDIVÍDUO, NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE DO AGENTE PÚBLICO, CARGO EXERCIDO PELO AGENTE PÚBLICO).**

\*\*\*